

Lei nº 85 de 22 de Abril de 1949

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a
comprar e doar terreno para criação
de um campo Agro-pastoril nes-
te Município."

A Câmara Municipal de Luziânia, decretou e sancio-
nou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adqui-
rir sem oneração de terreno, neste Município,
um local escolhido por um técnico do Ministério da
Agricultura, para doar. ao Governo Federal a fim
de ser criado e mantido um pasto experimental
agro-pastoril, ficando os meios e a disposição do
Ministério da Agricultura para distribuir como
autoridades pastos.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dis-
pendar a quantia de quinze mil e cem (R\$ 15.000,00)

preço máximo por aquisição de terreno por equito
das herbas "8.51.4" ou 9.51.4" ficando a distribuição
na seguinte maneira: por terreno de matos
virgens, até R\$ 4.000,00 e de campo na razão até de
R\$ 2.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação e obedecerá as disposições
em contrário.

Dada das sessões do Conselho Municipal de
Luziânia, em 22 de Abril de 1949.

a) Alceu de Araújo Pinheiro - Presidente